



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

TERMO DE CONTRATO Nº 022/2020, DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS E A EMPRESA MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**, estabelecida na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, Bairro Potosi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11, neste ato representada pelo Presidente da Casa **Moisés Coelho e Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Figueiredo, s/n, Bairro São Luis, nesta cidade de Balsas-MA, portador do CPF nº 003.702.043-95, Carteira de Identidade nº 1138543990 SEJUSP, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 29.130.301/0001-11, neste ato representada pelo seu sócio/administrador, o senhor **Adão Gomes Maia**, portador do RG: 435795953 SSP/MA, CPF: 805.136.973-49, com sede na Rua Santo Antônio, nº 197, centro, nesta cidade de Balsas-MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que também subscreve, precedido de Processo nº 032/2020, Pregão Presencial SRP nº 10/2020, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para aquisição de móveis, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e equipamentos de informática, para o atendimento da demanda dos gabinetes dos vereadores e dos diversos departamentos e setores administrativos da Câmara Municipal de Balsas/MA, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão SRP nº 10/2020 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

3.7 – O Regime de Execução será por empreitada por preço unitário.

3.8 – Os materiais serão realizados, mediante Ordem de Materiais emitida pela Presidência da Câmara ou Diretoria Administrativa.

3.9 - A contratada deverá entregar os objetos contratados na sede da Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, situada a Rua José Coelho Noletto, nº 2008, Bairro Potosi, Balsas -MA, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo que os objetos recebidos, serão conferidos no momento da entrega por servidor responsável.

3.10. O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Diretoria Administrativa da CMB, para posterior conferência de sua conformidade. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela CMB, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

3.10 - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o Fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CMB. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do Fornecedor.

3.11 - A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela Câmara Municipal, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

3.12 – O objeto deste Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

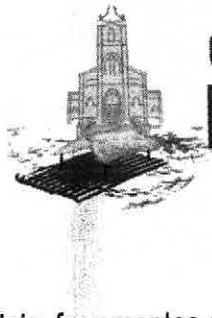
3.13 – A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

3.14 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.15 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.16 - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 4.1 - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos materiais, conforme especificações constantes deste Edital.
- 4.2 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos materiais, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal.
- 4.3 - Executar os materiais dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 4.4 - Executar o objeto responsabilizando-se pela perfeição técnica dos materiais prestados.
- 4.5 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- 4.6 - Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos materiais, novos, comprovadamente de primeira qualidade.
- 4.7 - Cumprir os prazos previstos na contratação ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal.
- 4.8 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da contratação, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal.
- 4.9 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos materiais objeto da contratação pela equipe da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, durante a sua execução.
- 4.10 - Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 4.11 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata de Registro de Preços, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos materiais e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Receber os produtos solicitados no prédio da Câmara Municipal, na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi.
- 5.2 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos materiais contratados.
- 5.3 - Acompanhar e fiscalizar os materiais, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 5.4 - Pagar os valores contratados pelos materiais efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- 5.5 - Emitir, por meio da Diretoria Administrativa, a Ordem de Execução de Materiais e Termo de Autorização de Compras, respectivamente.
- 5.6 - Expedir, por meio da Presidência da Câmara ou Diretoria Administrativa, atestado de fiscalização dos materiais prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 5.7 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

5.8 - Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.9 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos materiais, sempre que a medida for considerada necessária.

5.10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos materiais.

5.11 - Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos materiais, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 - O Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

6.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara Municipal, esta comunicará ao Fornecedor, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Câmara Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

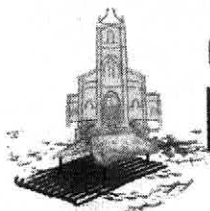
6.4 - As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal, nos termos desta cláusula.

6.5 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do Fornecedor;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

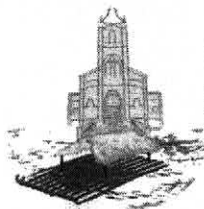
7.1 - O presente contrato tem o valor total de **R\$ 101.419,00 (cento e um mil, quatrocentos e dezenove reais)**, conforme ços apresentados na Proposta Comercial pela Contratada no Processo



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

Licitatório nº 032/2020, Pregão Presencial SRP nº 10/2020, conforme especificações, valores unitários e totais transcritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
4	MICROCOMPUTADOR DESKTOP: PROCESSADOR: A PARTIR DA 6ª GERAÇÃO, MÍNIMO DE 02 (DOIS) NÚCLEOS, 04 (QUATRO) THREADS COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 3.9 GHZ E CACHE MÍNIMO DE 3MB; MEMÓRIA MÍNIMA: 4GB DDR4 FREQUÊNCIA 2400MHZ; EXPANSÃO MÍNIMO: 02 (DOIS) SLOTS DE MEMÓRIA PARA NO MÍNIMA 16GB, DDR4 FREQUÊNCIA 2400MHZ, A PLACA DEVERÁ TER PELO MENOS 02 SLOTS DE EXPANSÃO, 01 PCI-E X16 E 01 PCI-E X1; POSSUIR NO MÍNIMO 08 (OITO) PORTAS USB, SENDO 4 NO PADRÃO USB 3.0 E AS DEMAIS NO PADRÃO USB 2.0, NO MÍNIMO 2 DEVERÁ SER POSICIONADAS NA PARTE FRONTAL DO GABINETE; ARMAZENAMENTO: DISCO RÍGIDO MÍNIMO 1TB, SATA, DE 6.0 GB/S, 7.200RPM; DVDRW 8X PADRÃO SATA; VÍDEO: INTEL HD GRAPHICS, MÍNIMO DE 01 INTERFACE VGA E 01 HDMI, REDE: WIRELESS IEEE 802.11 B/G/N INTEGRADO E INTERFACE RJ-45 ETHERNET 10/100/1000, ÁUDIO: FRONTAL 01 CONECTOR PARA FONE DE OUVIDO E 01 CONECTOR PARA MICROFONE OU COMPATÍVEL COM O PADRÃO "HIGH DEFINITION ÁUDIO", TRASEIRA 01 PORTA ENTRADA DE LINHA, 01 PORTA SAÍDA DE LINHA E 01 CONECTOR PARA MICROFONE; TECLADO E MOUSE: TECLADO PADRÃO ABNT-2 USB, MOUSE ÓPTICO USB COM 2 BOTÕES E BOTÃO DE ROLAGEM "SCROLL", GABINETE: FORMATO REDUZIDO SMALL FORM FACTOR (SFF), PADRÃO TOOLLESS; DIVERSOS: O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR INDICADORES (LED, DISPLAY OU BIPS) PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DO COMPONENTE (MEMÓRIA, PROCESSADOR, VÍDEO, ETC); SOFTWARE: O EQUIPAMENTO DEVERÁ SUPORTAR OS SEGUINTESSISTEMAS OPERACIONAIS UBUNTU E WINDOWS; CONTUDO DO EQUIPAMENTO DEVE VIR INSTALADO DE FÁBRICA E DEVIDAMENTE CONFIGURADO COM UM DOS SISTEMAS OPERACIONAIS. CADA EQUIPAMENTO FORNECIDO DEVERÁ ACOMPANHAR AS REFERIDAS MÍDIAS DE RESTAURAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL E DRIVERS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	10	3.643,00	R\$ 36.430,00
5	MONITOR PARA COMPUTADOR, TAMANHO TELA ATÉ 22 POL, TIPO DE TELA LED, FORMATO TELA WIDESCREEN, QUALIDADE DE IMAGEM FULL HD, ENTRADA HDMI, INTERATIVIDADE DA TELA SEM INTERATIVIDADE, AJUSTE AJUSTE DE ROTAÇÃO, ALTURA E INCLINAÇÃO DO DISPLAY, ALIMENTAÇÃO BIVOLT, GARANTIA ON SITE 12 MESES.	10	R\$ 838,00	R\$ 8.380,00
7	NOTEBOOK COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES: COR: CINZA/PRETO/PRATA; POLEGADAS DA TELA: 15"; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10; PROCESSADOR: CORE I5 (7ª GERAÇÃO OU VERSÃO MAIS ATUAL), PROCESSADOR (02 NÚCLEOS, 2,5 GHZ UP TO 3.10 GHZ, CACHE: 3M); CHIPSET:	5	R\$ 4.245,00	R\$ 21.225,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

um legislativo para todos

	INTEGRADO AO PROCESSADOR; MEMÓRIA RAM: 8GB; HD: 2TB; PLACA DE SOM; PLACA DE VÍDEO INTEGRADA: INTEL HD 620; PLACA DE REDE: 10/100; DRIVES: DVD/ RW; CONEXÕES: USB 2.0 E 3.0; TECLADO: BRASILEIRO, ABNT2, TECLADO NUMÉRICO; ALIMENTAÇÃO: BIVOLT; CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 NOTEBOOK; ADAPTADOR AC; CABO DE FORÇA; MANUAIS; GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES.			
9	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL MONOCARACTERÍSTICAS: POSSUI AS FUNCIONALIDADES DE IMPRESSORA, SCANNER E COPIADORA; POSSUI CAPACIDADE PARA IMPRIMIR NO MÍNIMO 40 PÁGINAS POR MINUTO, POSSUINDO TEMPO DE SAÍDA DE PRIMEIRA PÁGINA IGUAL OU INFERIOR A 10 SEGUNDOS; IMPRIMA EM FRENTE E VERSO; POSSUI RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE 600X600 DPI; UNIDADE DE PROCESSAMENTO INTERNA COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 800MHZ; POSSUI UM CICLO DE TRABALHO MÍNIMO DE 80.000 PÁGINAS MENSAIS; POSSUI MEMÓRIA INTERNA PADRÃO NÃO INFERIOR A 256MB; DEVERÁ POSSUIR DISPLAY DE LCD COLORIDO COM TECNOLOGIA TOUCHSCREEN PARA VERIFICAÇÃO DO STATUS DO EQUIPAMENTO E SELEÇÃO DE FUNÇÕES; DEVERÁ ACOMPANHAR A IMPRESSORA CARTUCHO DE PRIMEIRO USO (NÃO RECONDICIONADOS/RECICLADOS) PARA IMPRIMIR NO MÍNIMO 3.000 PÁGINAS DE ACORDO COM A NORMA ISO/IEC 19752; POSSUI TONER E CILINDROS INTEGRADOS, CASO NÃO SEJAM INTEGRADOS O LICITANTE DEVERÁ FORNECER CILINDRO FOTORRECEPTOR (CILINDRO DE IMAGEM) ADICIONAL AO INSTALADO NA IMPRESSORA SEM CUSTO ADICIONAL PARA ESTE ÓRGÃO. SCANNER: POSSUI RESOLUÇÃO ÓTICA DE NO MÍNIMO 1200DPI; POSSUI UMA VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO MÍNIMA DE 25 PÁGINAS POR MINUTO EM TAMANHO CARTA.	2	R\$ 3.512,00	R\$ 7.024,00
16	CADEIRA FIXA - CADEIRA FIXA DIRETOR, PÉS EM FORMATO TRAPÉZIO, ESTRUTURA TUBULAR DE 1 POLEGADA, CHAPA 18. ASSENTO E ENCOSTO MODELO DIRETOR, CONFECCIONADO COM ESPUMA AMARELA DENSIDADE 60 GROSSA, MADEIRA DE 15 MM, ACOMPANHA PORCA GARRA NAS FURAÇÕES DE BASE E BRAÇO, BRAÇO CORSA PRETO. FORRAÇÃO EM TECIDO J SERRANO PRETO.	20	R\$ 353,00	R\$ 7.060,00
19	CADEIRA ESCRITÓRIO - CADEIRA SECRETÁRIA EXECUTIVA, MATERIAL ESTRUTURA TUBO METÁLICO, COR AZUL, TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL A GÁS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIPO SECRETARIA, COR ESTRUTURA AZUL, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO COURINO, MATERIAL ENCOSTO MADEIRA E ESPUMA INJETADA, MATERIAL ASSENTO MADEIRA E ESPUMA INJETADA, TIPO BASE GIRATÓRIA COM 5 RODÍZIOS, TIPO ENCOSTO ALTO, APOIO BRAÇO COM BRAÇO, REGULAGEM DE BRAÇOS.	20	R\$ 1.065,00	R\$ 21.300,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 101.419,00

7.1.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01 – Câmara Municipal de Balsas

01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

7.2 - O pagamento será efetuado pela Diretoria Técnica de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto ao Departamento de Compras e Orçamento da Câmara Municipal e, em anexo a esta,

BANCO: Caixa Econômica Federal; AGÊNCIA: 3121 – OP: 003; CONTA CORRENTE: 2818-6

7.3 – Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Estadual (Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa da Dívida Ativa), Certidão Negativa Municipal e (Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa da Dívida Ativa).

7.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.

7.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

7.6 – Na hipótese prevista no subitem 7.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.11 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento ou retido na fonte, conforme dispuser o Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1 – A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que provocar à Câmara Municipal e terceiros.

8.2 – A Contratada é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Câmara Municipal, para a execução do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 – A execução da Contratação será acompanhada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal e fiscalizada pela Diretoria de Compras e Orçamento, através da servidora titular do cargo, **Silvana Ribeiro de França**, designada para fiscalizar o contrato por meio de portaria, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos materiais;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos produtos/materiais executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

9.3 - Os acompanhamentos e as fiscalizações pelas Diretorias respectivas não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato, por parte da Contratada, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa, nos seguintes percentuais: 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos materiais contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos materiais contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência; 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos materiais contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual; 20% (vinte por cento) sobre o valor dos materiais contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.3.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal poderá ser aplicada também à Contratada que:

- a) retardar a execução do Contrato;
- b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Contratada ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

10.3 - O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força da contratação.

10.4 - O fornecimento do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas neste Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem 10.1.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá ao não fornecimento do objeto.

10.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.6 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10.7 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

10.8 - Pela inexecução parcial ou total da contratação, a Câmara Municipal poderá aplicar, por escrito, à Contratada, garantindo prévia defesa a ser exercida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, as sanções estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

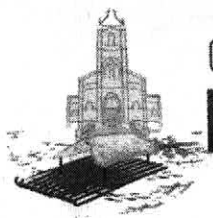
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

- a) interromper a execução do objeto por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;



14.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.8 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

14.9 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado na Imprensa Oficial e no endereço eletrônico da Câmara Municipal www.cmbalsas.ma.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Balsas/MA, 11 de dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS - CNPJ: 06.777.130/0001-11

Moisés Coelho e Silva Neto

CPF: 003.702.043-95

CONTRATANTE

MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ/MF: 29.130.301/0001-11

Adão Gomes Maia

CPF: 805.136.973-49

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Dominos Oliveira Litoza

Nome:

CPF: 686-85-183-96

Delfina Rodrigues da Silva

Nome:

CPF: 605.744.973-82